



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 971

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Atos de Pessoal	13
Exoneração	13
Nomeação	13
Demissão	14
Licitações e Contratos	14
Credenciamento	14
Ratificação	14
Concursos Públicos/Processos Seletivos	15
Convocação	15
Termo de Desistência	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina

CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina

CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina

CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone: (17) 3341-9525



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 971

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.312, DE 02 DE JULHO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO
02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0005 - Gestão da Saúde Municipal
10.301.0005 2.042- Manutenção da Atenção Básica
5 - Transferências e Convênios Federais Vinculados - Vinc
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00
Código de Aplic. - 800.058 - Emenda 40350002 - Proposta 3600075652720

Art. 2º - Para atender à abertura do crédito acima, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 02 de julho de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo
(Substituta)

LEI Nº 4.313, DE 02 DE JULHO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0005 - Gestão da Saúde Municipal

10.301.0005 2.042- Manutenção da Atenção Básica

5 - Transferência e Convênios Federais Vinculados -

Vinc

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.....R\$ 100.000,00

Código de Aplicação -800.057 - Emenda 44150001 -

Proposta 3600075652220

Art. 2º - Para atender à abertura do crédito acima, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 02 de julho de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo
(Substituta)

LEI Nº 4.314, DE 02 DE JULHO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 500.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0005 - Gestão da Saúde Municipal

10.301.0005 2.042- Manutenção da Atenção Básica

5 - Transferência e Convênios Federais Vinculados -

Vinc

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.....R\$ 500.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 971

Página 3 de 16

Código de Aplicação -800.054 - Emenda 37350017 - Proposta 3600075632020

Art. 2º - Para atender à abertura do crédito acima, no valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 02 de julho de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(Substituta)

LEI Nº 4.315, DE 02 DE JULHO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0005 - Gestão da Saúde Municipal

10.301.0005 2.042- Manutenção da Atenção Básica

5 - Transferências e Convênios Federais Vinculados -

Vinc

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00

Código de Aplic. - 800.055 - Emenda 31350012 - Proposta 3600075651920

Art. 2º - Para atender à abertura do crédito acima, no valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 02 de julho de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(Substituta)

LEI Nº 4.316, DE 02 DE JULHO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0005 - Gestão da Saúde Municipal

10.301.0005 2.042- Manutenção da Atenção Básica

5 - Transferência e Convênios Federais Vinculados -

Vinc

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

Código de Aplicação -800.056 - Emenda 90600004 - Proposta 3600075652420

Art. 2º - Para atender à abertura do crédito acima, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 02 de julho de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(Substituta)

LEI Nº 4.317, DE 02 DE JULHO DE 2.026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLINA A CELEBRAR CONVENIO PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA DESPESAS DE CAPITAL COM A SOCIEDADE FILANTRÓPICA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 971

Página 4 de 16

HOSPITAL JOSÉ VENÂNCIO DE COLINA PARA O REPASSE DE R\$ 49.999,10 DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 53/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, conforme critérios de interesse e oportunidade, autorizado a conceder Auxílio para Despesas de Capital e celebrar Termo de Convênio e seus respectivos aditamentos, com a Sociedade Filantrópica "Hospital José Venâncio", para regulamentar e viabilizar o repasse do valor de R\$ 49.999,10 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos) à Sociedade Filantrópica "Hospital José Venâncio" de Colina, através de Termo de Convênio a ser firmado entre o Município de Colina e a referida Sociedade, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 3086/2026, em tramitação perante a Prefeitura Municipal de Colina, em cumprimento ao objeto da Emenda Impositiva nº 53/2025 da Câmara Municipal de Colina.

Art. 2º - O repasse do valor previsto no artigo anterior será efetivado conforme as condições previstas no Termo de Convênio a ser firmado e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os recursos para atender à presente concessão serão cobertos através de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Faz parte integrante desta Lei, o Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 02 de julho de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(Substituta)

LEI Nº 4.318, DE 02 DE JULHO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 350.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

01- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E

DEPENDENCIAS

15.452.0004 - Fomentar os Serviços Urbanos

15.452.0004 2.010- Manutenção Depto Serviços Urbanos e Dependências

2 - Transferência e Convênios Estaduais Vinculados - Vin

44.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 350.000,00

Código de Aplicação -100.245 - Conv. 100662/2026 - Reforma Rodoviária

Art. 2º - Para atender à abertura do crédito acima, no valor R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), será utilizada a tendência de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 02 de julho de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(Substituta)

LEI Nº 4.319, DE 02 DE JULHO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 365.382,35 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 365.382,35 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

01- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E DEPENDENCIAS

15.452.0004 - Fomentar os Serviços Urbanos

15.452.0004 2.010- Manutenção Depto Serviços Urbanos e Dependências

2 - Transferência e Convênios Estaduais Vinculados - Vin

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 365.382,35

Código de Aplicação -100.244 - Contr. FEHIDRO 356/2025 - Plano Drenagem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 971

Página 5 de 16

Art. 2º - Para atender à abertura do crédito acima, no valor R\$ 365.382,35 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), será utilizada a tendência de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 02 de julho de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(Substituta)

LEI Nº 4.320, DE 02 DE JULHO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 300.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.12-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0011 - Assistência Social

08.244.0011 2.023- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

5 - Transferência e Convênios Federais - Vinc

Código de Aplicação -800.052 - Emenda 202640940001 - Prog. 082455131219G

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 150.000,00

33.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 150.000,00

=====

TOTAL.....R\$ 300.000,00

Art. 2º - Para atender à abertura do crédito acima, no valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes

Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 02 de julho de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(Substituta)

LEI Nº 4.321, DE 02 DE JULHO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO POLO INDUSTRIAL E COMERCIAL "FELIPE SANCHES" À EMPRESA "BRITO GARAGE COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS LTDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os lotes 5 e 6, ambos da Quadra B, localizados no Polo Industrial e Comercial "Felipe Sanches", abaixo descritos, em favor da empresa Brito Garage Comércio Varejista e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 26.130.626/0001-06, com sede na Rua Empresário Wilson Barbaresco, nº 25, Sala A, Jd. Nova Colina, Colina/SP, para a implantação e expansão de sua empresa que exerce atividade de prestação de serviços de manutenção e reparos automotivos da linha diesel, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

"Terreno Urbano, constituído do Lote 5 da Quadra B do Pólo Industrial e Comercial Felipe Sanches, está situado no município de Colina e Comarca de Barretos, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia-se em um marco localizado na Rua 10, distante de 80,00 metros da Alameda 7, segue com 20,00 metros de frente com a Rua 10. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 6. Deste deflete à esquerda com distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 18. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o lote 4. Encontrou-se uma área de 1.000,00 metros quadrados."

Terreno Urbano, constituído do Lote 6 da Quadra B do Pólo Industrial e Comercial Felipe Sanches, está situado no município de Colina e Comarca de Barretos, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia-se em um marco localizado na Rua 10, distante de 100,00 metros da Alameda 7, segue com 20,00 metros de frente com a Rua 10. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 7. Deste deflete à esquerda com distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 17. Deste deflete à esquerda com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 971

Página 6 de 16

distância de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 5. Encontrou-se uma área de 1.000,00 metros quadrados.”

Art. 2º - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, desde que a concessionária faça no imóvel as obras necessárias para a implantação da referida empresa.

Parágrafo único - Após o período previsto no *caput* deste artigo, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, devendo a obra estar acabada, limpa e livre de qualquer entulho, contendo ainda todas as instalações de energia elétrica e hidráulicas, devidamente testadas, devendo estar com os recolhimentos relativos aos impostos inerentes devidamente quitados, desde a data da entrada em vigor da presente Lei

Art. 3º - Todos os tributos, despesas de construção, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade da empresa concessionária.

Art. 4º - Fica a empresa concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer reembolso ou indenização em caso de restituição do mesmo.

Art. 5º - Acaso não seja cumprido o prazo de construção previsto no cronograma apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 4325/2025, em tramitação perante a Prefeitura Municipal de Colina, ou venha a concessionária a desviar sua finalidade quanto ao uso do imóvel, haverá, automaticamente, a reversão da concessão à concedente, independentemente de notificação e reembolso ou indenização a qualquer título.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 02 de julho de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(Substituta)

LEI Nº 4.322, DE 02 DE JULHO DE 2.026.

Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2027 e dá outras providências.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Nos termos da Constituição Federal, artigo 165, § 2.º, Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - implantar programa de gestão dos recursos da educação garantindo melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de educação básica;

III - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

V - assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e às pessoas com deficiência;

VI - melhoria da infraestrutura urbana; e

VII - garantia de acesso aos serviços de saúde a todo cidadão através de um atendimento mais eficiente com respeito e qualidade.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

Art. 3.º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 estão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2026/2029 e especificadas nos Anexos I, V e VI, que integram esta Lei.

Capítulo III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4.º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I - Demonstrativo 1 - Metas Anuais;

II - Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 971

Página 7 de 16

VI - Demonstrativo 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias e Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

VII - Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

VIII - Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos de que tratam os incisos I e III deste artigo, serão expressas em valores correntes e constantes, sendo que no caso de mudanças no cenário macroeconômico ou ainda mudanças relevantes decorrentes de convênios assinados, seus valores poderão ser alterados através da edição de Projeto de Lei ou Decreto do Executivo.

Art. 5.º - Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Capítulo IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027

Art. 6.º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2027, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2026/2029.

Art. 7.º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas ainda as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja execução física esteja em conformidade com o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8.º - Para fins do disposto no artigo 16, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes, desde que consignadas no orçamento, as despesas cujos valores não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9.º - Em atendimento ao disposto no artigo 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas fiscais estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10 - Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja termos de parceria nas modalidades fomento ou colaboração, ou ainda outros ajustes ou congêneres na forma definida pela legislação vigente, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 12 - Na forma do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo estabelecerá, até 30 dias após a publicação do orçamento, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Também integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II - eventual estoque de restos a pagar de exercícios anteriores; e

III - saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionárias e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 13 - A reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, excluindo conforme o caso a entidade de Previdência municipal, equivalerá a no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, e será destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais; e

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá e publicará metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatado ao final de cada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 971

Página 8 de 16

bimestre frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção das metas de resultados nominal e primário, os Chefes dos Poderes Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, deverão ser adotados critérios que produzam o menor impacto possível nos programas e ações de caráter finalístico da administração, especialmente nas áreas voltadas à educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas vinculadas a finalidades específicas, bem como aquelas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais e folha de pagamento de servidores municipais.

§ 4.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Art. 16 - Nos termos do § 8.º do artigo 165 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo, no transcorrer da execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 7% (Sete por cento) do orçamento geral do município para o exercício de 2027.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar na execução orçamentária anual, até o limite de 7% (Sete por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 18 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1.º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; e

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2.º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes

de recursos.

Art. 19 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2027 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no artigo 12, § 3.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 20 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 21 e 22, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do “caput” deste artigo;

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput” deste artigo; e

IV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 21 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de despesas variáveis da folha de pagamento somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 971

Página 9 de 16

Art. 22 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 23 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 24 - Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2023, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colina, 02 de julho de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(Substituta)

PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 4.312, de 02 de julho de 2.026, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0005 - Gestão da Saúde Municipal

10.301.0005 2.042- Manutenção da Atenção Básica

5 - Transferências e Convênios Federais Vinculados -

Vinc

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.....R\$ 100.000,00

Código de Aplic. - 800.058 - Emenda 40350002 -

Proposta 3600075652720

Art. 2º - Para atender à abertura do crédito acima, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 4.312/26, que autorizou a abertura do crédito, fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 02 de julho de 2.026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicado no Diário Oficial Municipal.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(Substituta)

DECRETO Nº 5.031, DE 02 DE JULHO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decretos

DECRETO Nº 5.030, DE 02 DE JULHO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 971

Página 10 de 16

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 4.313, de 02 de julho de 2.026, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0005 - Gestão da Saúde Municipal

10.301.0005 2.042- Manutenção da Atenção Básica

5 - Transferência e Convênios Federais Vinculados - Vinc

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

Código de Aplicação -800.057 - Emenda 44150001 - Proposta 3600075652220

Art. 2º - Para atender à abertura do crédito acima, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 4.313/26, que autorizou a abertura do crédito, fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 02 de julho de 2.026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicado no Diário Oficial Municipal.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(Substituta)

DECRETO Nº 5.032, DE 02 DE JULHO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 500.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 4.314,

de 02 de julho de 2.026, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0005 - Gestão da Saúde Municipal

10.301.0005 2.042- Manutenção da Atenção Básica

5 - Transferência e Convênios Federais Vinculados - Vinc

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 500.000,00

Código de Aplicação -800.054 - Emenda 37350017 - Proposta 3600075632020

Art. 2º - Para atender à abertura do crédito acima, no valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 4.314/26, que autorizou a abertura do crédito, fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 02 de julho de 2.026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicado no Diário Oficial Municipal.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(Substituta)

DECRETO Nº 5.033, DE 02 DE JULHO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 4.315, de 02 de julho de 2.026, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 971

Página 11 de 16

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0005 - Gestão da Saúde Municipal

10.301.0005 2.042- Manutenção da Atenção Básica

5 - Transferências e Convênios Federais Vinculados - Vinc

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00

Código de Aplic. - 800.055 - Emenda 31350012 - Proposta 3600075651920

Art. 2º - Para atender à abertura do crédito acima, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 4.315/26, que autorizou a abertura do crédito, fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 02 de julho de 2.026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicado no Diário Oficial Municipal.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(Substituta)

DECRETO Nº 5.034, DE 02 DE JULHO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 4.316, de 02 de julho de 2.026, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2026.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0005 - Gestão da Saúde Municipal

10.301.0005 2.042- Manutenção da Atenção Básica

5 - Transferência e Convênios Federais Vinculados - Vinc

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

Código de Aplicação -800.056 - Emenda 90600004 - Proposta 3600075652420

Art. 2º - Para atender à abertura do crédito acima, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 4.316/26, que autorizou a abertura do crédito, fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 02 de julho de 2.026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicado no Diário Oficial Municipal.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(Substituta)

DECRETO Nº 5.035, DE 02 DE JULHO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 350.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 4.318, de 02 de julho de 2.026, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para o exercício de 2026.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

01- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 971

Página 12 de 16

DEPENDENCIAS

15.452.0004 – Fomentar os Serviços Urbanos
15.452.0004 2.010– Manutenção Depto Serviços Urbanos e Dependências
2 – Transferência e Convênios Estaduais Vinculados – Vin
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 350.000,00

Código de Aplicação -100.245 – Conv. 100662/2026 – Reforma Rodoviária

Art. 2º - Para atender à abertura do crédito acima, no valor R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), será utilizada a tendência de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 4.318/26, que autorizou a abertura do crédito, fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 02 de julho de 2.026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicado no Diário Oficial Municipal.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(Substituta)

DECRETO Nº 5.036, DE 02 DE JULHO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 365.382,35 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 4.319, de 02 de julho de 2.026, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 365.382,35 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), em favor da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para o exercício de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 365.382,35 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
01- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E DEPENDENCIAS

15.452.0004 – Fomentar os Serviços Urbanos
15.452.0004 2.010– Manutenção Depto Serviços Urbanos e Dependências

2 – Transferência e Convênios Estaduais Vinculados – Vin

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 365.382,35

Código de Aplicação -100.244 – Contr. FEHIDRO 356/2025 – Plano Drenagem

Art. 2º - Para atender à abertura do crédito acima, no valor R\$ 365.382,35 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), será utilizada a tendência de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 4.319/26, que autorizou a abertura do crédito, fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 02 de julho de 2.026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicado no Diário Oficial Municipal.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(Substituta)

DECRETO Nº 5.037, DE 02 DE JULHO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 300.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 4.320, de 02 de julho de 2.026, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o exercício de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 971

Página 13 de 16

02.12-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0011 - Assistência Social

08.244.0011 2.023- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

5 - Transferência e Convênios Federais - Vinc

Código de Aplicação -800.052 - Emenda

202640940001 - Prog. 082455131219G

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.....R\$ 150.000,00

33.90.30.00 - Material de

Consumo.....R\$ 150.000,00

=====

TOTAL.....

.....R\$ 300.000,00

Art. 2º - Para atender à abertura do crédito acima, no valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 4.320/26, que autorizou a abertura do crédito, fica incluído na Lei Municipal nº 4.131 de 23 de julho de 2025, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 4.132 de 23 de julho de 2025, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 02 de julho de 2.026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicado no Diário Oficial Municipal.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(Substituta)

Atos de Pessoal

Exoneração

PORTARIA N.º 632, DE 01 DE JULHO DE 2026.

EXONERA, À PEDIDO PRÓPRIO, O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **EXONERAR**, conforme requerimento protocolado no Processo n.º 3590/2026, o Senhor Yuri de Sao Jose - portador do Registro Geral n.º 54.608.799-1 SSP/SP, do exercício das atribuições inerentes do cargo público de provimento efetivo de Motorista I, lotado na

Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da exoneração ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 01 de Julho de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(Substituta)

Nomeação

PORTARIA N.º 633, DE 02 DE JULHO DE 2026.

NOMEIA, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **NOMEAR**, em estágio probatório, o Senhor Yuri de Sao Jose, 3.º classificado pelo Concurso Público n.º 01/2024, para o exercício das atribuições inerentes do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo I, lotado na Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos.

Art. 2.º - O funcionário ora nomeado no caput do Art. 1º da presente Portaria irá cumprir jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, nos termos da Lei Complementar nº 186/2013.

Art. 3.º - O salário base mensal a ser pago para o funcionário nomeado no caput do Art. 1º desta Portaria será o valor fixado e previsto no Anexo I (Quadro Efetivo) - Nível Salarial IV, Faixa 1 - Referência Piso "P 07", com acréscimo de 40% (quarenta por cento) a título de gratificação de função, nos termos da Lei Complementar n.º 186/2013.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 02 de Julho de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 971

Página 14 de 16

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo
(Substituta)

Demissão

PORTARIA N.º 634, DE 02 DE JULHO DE 2026.

DEMITE, À PEDIDO PRÓPRIO, A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL TEMPORÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - DIMITIR, conforme requerimento protocolado no Processo nº 3606/2026, a Senhora Lisia Maria dos Santos Rodrigues - portadora do Registro Geral n.º 47.951.135-4 SSP/SP, do exercício das atribuições do emprego público temporário de Professor de Educação Básica II (Tecnologia e Inovação), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da demissão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao partir do último dia 1.º do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 02 de Julho de 2.026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo
(Substituta)

Licitações e Contratos

Credenciamento

Contrato nº 137/2026, Contratante: Prefeitura de Colina, Contratado: XAVIER PINTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos e multiprofissionais visando à manutenção e à ampliação dos atendimentos ambulatoriais, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) e Atenção Especializada do município de Colina/SP, Item: 27-serviços de Psiquiatria-Valor/Hora: R\$ 344,45, Data da Assinatura: 22/06/2026, Vigência: 12 meses, Base legal: Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026.

Contrato nº 138/2026, Contratante: Prefeitura de

Colina, Contratado: OLIVEIRA REZENDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos e multiprofissionais visando à manutenção e à ampliação dos atendimentos ambulatoriais, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) e Atenção Especializada do município de Colina/SP, Item: 27-serviços de Psiquiatria-Valor/Hora: R\$ 344,45, Data da Assinatura: 22/06/2026, Vigência: 12 meses, Base legal: Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026.

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA; PROCESSO Nº 3.382/2026; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026; A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal Senhor VALDEMIR ANTONIO MORALLES, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de RATIFICAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026, que trata da contratação de empresa para execução de adequações e melhorias na parte elétrica da praça localizada na Avenida José Francisco Azedo e o fornecimento de materiais para instalação e adequação do sistema de iluminação da pista de hipismo do Recinto Municipal "Prefeito Mário de Felício", conforme decreto municipal 4621/2023 e fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual, à favor de: MARCELO HENRIQUE RAMOS - ME; C.N.P.J. nº 40.060.039/0001-19; Rua 9, nº 165, Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP nº 14.773-058; pelo valor total de R\$ 14.088,00 (quatorze mil e oitenta e oito reais). Ao Departamento de Contabilidade e Orçamento para as providências sequenciais cabíveis. Prefeitura Municipal de Colina (SP), 30 de junho de 2026. VALDEMIR ANTONIO MORALLES - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA; PROCESSO Nº 3.524/2026; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2026; A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal Senhor VALDEMIR ANTONIO MORALLES, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de RATIFICAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2026, que trata da contratação de empresa para a aquisição de unidades de armazenamento SSD SATA III, destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme decreto municipal 4621/2023 e fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual, à favor de: PAULA HORTENCIA DIELO -ME; C.N.P.J. nº 21.153.004/0001-80; Rua Antonio Trinca, nº 596, Residencial Augusto Zangirolami, na cidade de Olimpia, Estado de São Paulo, CEP nº 15.405.-156; pelo valor total de R\$ 8.475,00 (oito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais). Ao Departamento de Contabilidade e Orçamento para as providências sequenciais cabíveis. Prefeitura Municipal de Colina (SP), 02 de julho de 2026. VALDEMIR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 971

Página 15 de 16

ANTONIO MORALLES - Prefeito Municipal.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PORTARIA N.º 635, DE 03 DE JULHO DE 2026.

*CONVOCA O CANDIDATO
CLASSIFICADO E APROVADO DO
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2024
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONVOCAR, o candidato classificado e aprovado do Concurso Público n.º 01/2024, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Colina e manifestar interesse em assumir a vaga existente do cargo público efetivo, ser admitido para o exercício de suas atribuições, **NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de publicação, respeitando-se a ordem classificatória, conforme abaixo relacionado:

I - OFICIAL ADMINISTRATIVO I (MASCULINO)-AFRODESCENDENTE:

a.-) FERNANDO DA SILVA MENDES, 3.º classificado.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 03 de Julho de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo
(Substituta)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano V | Edição nº 971

Página 16 de 16

Termo de Desistência

EDITAL DE DESISTÊNCIA

À
Comissão Concurso Público n.º 01/2.021
Prefeitura Municipal de Colina
Rua Antonio Paulo de Miranda n.º 466 (centro)
COLINA –S P.

Eu, YURI DE SÃO JOSÉ, brasileiro(a),
portador(a) do Registro Geral n.º 54-208-799-1 SSP/SP, na
condição de candidato (a)classificado(a) para o preenchimento de vaga do
cargo público efetivo de Oficial Administrativo – Masculino
(Afrodescendente), conforme aprovação no Concurso Público n.º
01/2.024, vem mui respeitosamente à presença dos membros da referida
Comissão, manifestar, expressa e formalmente, minha **DESISTÊNCIA** em
assumir a vaga do cargo ao qual fui convocado.

A presente manifestação é por iniciativa livre, espontânea e
irrevoável.

Sem mais para o presente momento, assino o presente Edital

Colina-SP, de Julho de 2026.

Yuri de São José
Assinatura do(a) Desistente